



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO - Nº 138

" Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para a Legislatura seguinte."

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a partir de 1º de janeiro de 1989, de conformidade com o artigo 29 - item V da constituição da República Federativa do Brasil, passa a ter os seguintes valores:

Subsídio fixos.....	Cz\$ 400.000,00
Subsídio variáveis.....	Cz\$ 400.000,00
Total.....	Cz\$ 800.000,00

Art. 2º- A remuneração mencionada no artigo 1º desta Resolução, será paga mensalmente.

Art. 3º- A parte variável do subsídio que corresponderá à importância de Cz\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), será dividida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

§ 1º- O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo nº das que forem programadas durante o mês.

§ 2º- O Vereador que não participar do processo de votação na sua totalidade, estabelecida pela pauta da reunião que fôr convocado, perderá o valor pecuniário atribuído à mesma.

Art. 4º- As reuniões extraordinárias serão remuneradas até no máximo, quatro por mês.

Art. 5º- O Presidente da Câmara Municipal, perceberá mensalmente, a título de representação, a importância equivalente a 2/3 (dois terços) da Verba de Representação do Prefeito Municipal.

Cont...



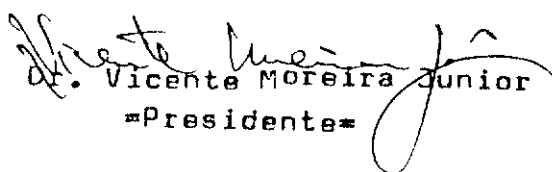
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º- Os subsídios fixos, variáveis e extraordinários dos vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, serão reajustados automaticamente com os mesmos índices dos Senhores Deputados do Estado de Minas Gerais, todas as vezes que ocorrer majoração dos subsídios desses, através de publicações no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º- A presente Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1988


Dr. Vicente Moreira Junior
=Presidente=